



LEI Nº 2564, DE 22 DE MARÇO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As seções de farmácia e drogaria dos supermercados e hipermercados observarão o horário de funcionamento previsto na legislação municipal para as farmácias e drogarias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.

mmf.-